

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
CONSELHO GESTOR DO FHIS RESOLUÇÃO 001/2025

Súmula: Estabelece os critérios sociais e habitacionais para a seleção de famílias beneficiárias das unidades habitacionais de interesse social no município de Piên/PR, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS de Piên, nomeado pelo Decreto nº 410, de 24 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 1.568, de 20 de fevereiro de 2025, as Portarias MCID nº 1416/2023 e nº 75/2025 e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios transparentes, equitativos e compatíveis com a política municipal de habitação;

CONSIDERANDO que as unidades habitacionais serão construídas no bairro Avencal, devendo-se observar as características socioterritoriais locais;

CONSIDERANDO que a seleção deve priorizar famílias inscritas e atualizadas no Cadastro Único, em conformidade com as normativas da Política Nacional de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de acordo com a Ata da Reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, do Município de Piên, realizada em 28 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios sociais, habitacionais para a seleção e concessão das unidades habitacionais destinadas às famílias residentes no Município, observados os parâmetros definidos nesta Resolução.

Art. 2º Para a seleção das famílias beneficiárias, serão adotados os seguintes critérios, observadas as Portarias MCID nº 1.416/2023, nº 75/2025 e os critérios locais:

I - Famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social e/ou com histórico de violação de direitos;

II - Famílias com crianças, adolescentes, idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III - Famílias chefiadas por mulheres (responsável pela unidade familiar)

IV - Famílias residentes em áreas de risco ambiental;

V - Famílias inscritas e beneficiárias do Programa Bolsa Família;

VI - Renda familiar bruta mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais), podendo chegar a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) nos termos da Portaria MCID nº 1.416/2023;

VII - Residência comprovada no município de Piên por, no mínimo, 02 (dois) anos;

VIII – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

IX - Observância das reservas obrigatórias para pessoas idosas e pessoas com deficiência (3% das unidades para atendimento);

§ 1º Os critérios serão pontuados e ordenados pelo Conselho Gestor do FHIS, podendo ser complementados mediante deliberação do Conselho.

§ 2º Para fins de classificação, a concessão de pontos se dará pela ordem decrescente da somatória total de pontos, obedecendo aos seguintes parâmetros:

Item	Critério	Pontos
1	Pessoa com deficiência;	(10 pontos)
2	Pessoa idosa;	(10 pontos)

3	Pessoa com câncer ou doença rara, crônica ou degenerativa;	(10 pontos)
4	Mulher responsável pela unidade familiar;	(6 pontos)
5	Menores de 10 anos na família;	(1 a 3 menores: 2 pontos; 4 a 6 menores: 4 pontos; 7 ou mais menores: 6 pontos);
6	Mulher comprovadamente vítima de violência doméstica;	(4 pontos)
7	Residente em área de risco;	(8 pontos)
8	Tempo de residência no município;	(Mínimo de 2 anos: 2 pontos; acima de 5 anos: 4 pontos)
9	Renda per capita de até R\$ 218,00;	(2 pontos)

§ 3º Em caso de eventual empate na pontuação geral, a prioridade para classificação obedecerá à seguinte ordem sequencial: pessoa com deficiência; pessoa idosa; pessoa com câncer ou doença rara, crônica ou degenerativa; mulher responsável pela unidade familiar; presença de menores de 10 anos na família; mulher vítima de violência doméstica; residente em área de risco.

§ 4º Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do parágrafo anterior, será privilegiada a família com maior tempo de residência comprovada no Município.

Art. 3º Além dos critérios específicos, poderão ser considerados:

- I - Situação de vulnerabilidade social comprovada;
- II - Situação de pobreza ou extrema pobreza;
- III - Famílias monoparentais, especialmente as chefiadas por mulheres;
- IV - Situações de violência doméstica ou violação de direitos;
- V - Ocorrências de emergência ou calamidade (desastres naturais, incêndios, perda de renda etc.).

Art. 4º Ficam impedidas de participar da seleção a família ou indivíduo que:

- I - Seja proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II - Já tenha sido contemplado por programas habitacionais anteriores;
- III - Não comprove residência mínima de 2 (dois) anos no município;
- IV - Não resida no município ou esteja em situação transitória;
- V - Tenha Cadastro Único desatualizado por mais de 24 meses;
- VI - Apresente informações falsas ou divergentes no estudo social;
- VII - Recuse acompanhamento social solicitado pela equipe;
- VIII - Tenha realizado uso inadequado ou desvio de benefício anteriormente concedido.

Parágrafo único. A comprovação de residência mínima de 2 (dois) anos no município deverá ser feita mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos, em nome do beneficiário: comprovantes de residência usuais (contas de água, luz, telefone ou internet); contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório; ficha de cadastro em Unidade Básica de Saúde (UBS); matrícula escolar dos filhos.

Art. 5º A relação jurídica entre o Município e o beneficiário será de cessão de direitos, não implicando transferência definitiva da propriedade.

§ 1º O uso da unidade habitacional será exclusivo do beneficiário e de seu núcleo familiar, sendo proibida:

- I - cessão;
- II - venda;
- III - empréstimo; ou
- IV - transferência a terceiros, sob qualquer forma.

§ 2º Em caso de falecimento do beneficiário ou alteração significativa da situação econômica ou de vida, apenas o grupo familiar originário poderá permanecer no imóvel.

§ 3º Na impossibilidade de permanência, a unidade será destinada ao próximo classificado, obedecida a ordem de pontuação.

Art. 6º Os critérios definidos nesta Resolução poderão ser ajustados pelo Conselho Gestor do FHIS, conforme a realidade local, orçamento disponível e normativas vigentes.

Art. 7º Para fins de acesso às unidades habitacionais de interesse social, fica estabelecida a obrigatoriedade de contrapartida financeira mensal pelos beneficiários, conforme a faixa de renda familiar pelo período de 360 (trezentos e sessenta) meses:

I - As famílias com renda mensal de até 1 (um) salário-mínimo contribuirão com 5% (cinco por cento) do valor do salário-mínimo vigente;

II - As famílias com renda mensal superior a 1 (um) salário-mínimo contribuirão com 10% (dez por cento) do valor do salário-mínimo vigente;

§ 1º O valor da contribuição será reajustado sempre que houver atualização do salário-mínimo nacional.

§ 2º A ausência de pagamento nas condições estabelecidas não implicará em exclusão automática da família, mas poderá implicar na aplicação de penalidades, devendo o caso ser analisado pela equipe técnica.

§ 3º O pagamento da contrapartida não gera direito adquirido, definitivo ou permanente à propriedade da unidade habitacional, estando sua manutenção condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução e na legislação aplicável.

Art. 8º O Município deverá realizar ações de conscientização e orientação aos beneficiários finais do programa, abordando os seguintes temas:

I - O caráter social do programa habitacional;

II - A natureza de cessão de direitos da unidade habitacional;

III - As regras de permanência no imóvel;

IV - As consequências legais da transferência irregular da unidade habitacional; e

V - A importância da manutenção regular da unidade habitacional.

Art. 9º Das Disposições Finais

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piên, 09 de dezembro de 2025

PEDRO GERALDO CAVALHEIRO DA SILVA

Presidente do Conselho Gestor do FHIS

Publicado por:

Vitoria Cieslinski de Oliveira

Código Identificador:B6E25304

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2025. Edição 3430

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>